



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO N.º ALG – 71 – 2016 – 07

- Cursos de Especialização Tecnológica em linha com a RIS3 regional -

EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Reforçar as competências

OBJETIVO TEMÁTICO: 10 – Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.4 – Melhoria da relevância dos sistemas do ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes

OBJETIVO ESPECÍFICO: 10.4.1 – Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 71 – Ensino profissional para jovens

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Cursos de Especialização Tecnológica em linha com a RIS3 regional

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: 29 de junho



Índice

1.	Preâmbulo	3
2.	Calendário para apresentação de candidaturas.....	3
3.	Procedimento para apresentação das candidaturas.....	3
4.	Dotação indicativa do fundo a conceder.....	3
5.	Duração das candidaturas	4
6.	Número de candidaturas a apresentar	4
7.	Área geográfica.....	4
8.	Âmbito/Objetivos	4
9.	Ações elegíveis/Tipologia de operações	4
10.	Destinatários	5
11.	Beneficiários	5
12.	Documentos adicionais	5
13.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
14.	Eficiência e resultados.....	5
15.	Forma, montantes e limites dos apoios	7
16.	Regras de elegibilidade das operações	8
17.	Despesas elegíveis	8
18.	Despesas não elegíveis	9
19.	Processo de análise e decisão da candidatura	9
20.	Condições de alteração	10
21.	Regime de financiamento e prazos de decisão	10
22.	Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação	12
23.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	12
24.	Divulgação dos resultados.....	12
25.	Outras disposições.....	12
26.	Ponto de contacto	13
27.	Anexo 1 – Domínios temáticos da Estratégia de Especialização Inteligente do Algarve	14
28.	Anexo 2 – Grelha de análise e Nota metodológica para a grelha de análise	15
29.	Anexo 3 - Fluxograma de decisão.....	23

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por RE_CH, publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e a Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, as candidaturas ao presente aviso decorrem através de concurso, sendo o mesmo publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de abertura de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 5.º do RE_CH.

2. Calendário para apresentação de candidaturas

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do dia 29 de junho de 2016.

3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização do beneficiário, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de € 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil euros) para uma meta de apoio de 500 (quinhentos) jovens apoiados em cursos de especialização tecnológica de nível ISCED 4 (CET). A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja € 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil euros) e pela contribuição pública nacional em 20%, ou seja € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do RE_CH.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

5. Duração das candidaturas

No âmbito do presente aviso, só são admissíveis candidaturas cujos cursos tenham iniciado após 1 de setembro de 2015 e, no limite, até 31 de maio de 2016, sem prejuízo das ações que os integrem poderem ter início em data posterior.

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 30 meses.

No âmbito do presente aviso, não serão considerados elegíveis os cursos que não tenham o seu término dentro do prazo de execução constante do parágrafo anterior.

6. Número de candidaturas a apresentar

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

7. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as operações que decorram na região do Algarve, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a formação, em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º do RE_CH.

8. Âmbito/Objetivos

As operações a apoiar enquadram-se no âmbito do Eixo Prioritário 7 – Reforçar as competências – do CRESC Algarve 2020, incidindo o presente aviso nos cursos de especialização tecnológica (CET), regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.

Os CET, direcionados à formação técnica pós-secundária não superior e que combinam formação geral e científica, formação tecnológica e formação prática em contexto de trabalho, visam a aquisição do nível de qualificação 5 do Quadro Nacional de Qualificação (QNQ) regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e atualiza os níveis de qualificação, e atingem os seguintes objetivos:

- i. Suprir a necessidade de quadros intermédios verificada na economia regional;
- ii. Formar técnicos especializados e capazes de assumirem, de forma relativamente autónoma ou independente, responsabilidades de conceção e/ou de gestão;
- iii. Melhoria da coordenação da oferta formativa e da articulação entre as instituições, designadamente entre entidades de formação e entidades empregadoras.

Os CET constituem uma oportunidade de qualificação para jovens e adultos que pretendam retomar e/ou completar estudos, atualizar-se ou especializar-se em determinadas áreas pertinentes no mercado de trabalho, adquirindo competências científicas, técnicas e profissionais que os habilitem a uma inserção mais qualificada no mercado de trabalho.

9. Ações elegíveis/Tipologia de Operações

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 14.º do RE_CH, relativa aos CET.

Considerando o contributo esperado para o objetivo específico do CRESC ALGARVE 2020 serão financiados os cursos desenvolvidos em áreas alinhadas com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3) do Algarve, apresentada no Anexo 1 (ver domínios temáticos).

10. Destinatários

São destinatários do presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas os formandos que cumpram as condições de acesso e ingresso fixadas, respetivamente, nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.

11. Beneficiários

De acordo com o disposto na alínea e) do artigo 15.º do RE_CH, têm acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de operações constante do n.º 9 do presente aviso, as seguintes entidades formadoras que tenham autorização válida para ministrar os CET a candidatar:

- O Turismo de Portugal, I. P., enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo;
- Os centros de gestão direta e participada que integram a rede de centros do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.);
- As escolas tecnológicas criadas ao abrigo do Despacho Conjunto dos Ministros da Indústria e da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de novembro de 1991, e do Despacho Conjunto dos Ministros da Indústria, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 7 de outubro de 1995.

12. Documentos adicionais

A candidatura deve contemplar uma nota justificativa que permita ao beneficiário enquadrar o projeto na aplicação dos critérios de seleção, bem como as evidências relacionadas com elementos necessários à verificação das condições de análise do seu mérito.

As entidades beneficiárias devem ainda apresentar documento comprovativo da autorização de funcionamento do(s) CET candidato(s), conforme definido no ponto 16 do presente aviso.

13. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

14. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º do RE_CH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, cada beneficiário deve apresentar na sua candidatura as metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e de resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro *infra*, e que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

O indicador de realização do presente concurso consiste em "Jovens apoiados em cursos de nível ISCED 4 (CET)". Os indicadores de resultado contratados decorrem, por um lado, diretamente do próprio indicador de resultado do CRESC ALGARVE 2020, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operação, por outro lado, do previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação:

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Jovens apoiados em cursos de nível ISCED 4 (CET)	N.º	(1)
RESULTADO	Diplomados nos cursos de nível ISCED 4 (CET) (2)	%	>=70,0
	Pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos seis meses após terminarem a sua participação (3)		>= 50,0

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório das pessoas que iniciam o curso de 2015/2016. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas uma parte do ciclo formativo.
- (2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado "Diplomados em cursos de nível ISCED 4 (CET)": $N.º \text{ de formandos que obtiveram diploma de especialização tecnológica nos anos previstos para o curso} / N.º \text{ de formandos apoiados que iniciaram o curso} * 100$. Nas situações em que a desistência dos formandos decorra de fatores não imputáveis às escolas (designadamente por morte ou doença prolongada do formando), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá penalizações para a entidade beneficiária.
- (3) Aplicável apenas aos que obtiveram diploma de especialização tecnológica. O indicador é calculado da seguinte forma: $N.º \text{ de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso} / N.º \text{ de diplomados} * 100$.

De salientar que as entidades beneficiárias ficam obrigadas a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, cada entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a não consecução total ou parcial dos resultados contratados

constitui fundamento para reduzir ou revogar o apoio à operação considerando-se, em função da sua dimensão e da forma do apoio escolhido, o seguinte:

- **Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos**, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 85% do contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.
- **Na modalidade de montante fixo, nas operações de reduzida dimensão**, a penalização por incumprimento de qualquer uma das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

15. Forma, montantes e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os custos unitários a aplicar a cada ação prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria 60-C/2015 de 2 de março, na sua atual redação, são aprovados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-C/2015, na sua atual redação, enquanto não for publicada a tabela de custos unitários, aplica-se o regime do reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

16. Regras de elegibilidade das operações

São elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos do n.º 11 do artigo 14.º do RE_CH, os cursos conferentes do nível de qualificação 5 do QNQ, nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, ou seja, os cursos de nível ISCED 4 (CET).

Nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, só serão financiadas operações que se proponham a atingir no mínimo 50% de empregabilidade ou prosseguimento dos estudos dos formandos nos seis meses seguintes ao fim do curso em causa.

Os cursos deverão estar autorizados, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação, à data limite de submissão da candidatura. Para os cursos que não estejam ainda autorizados no prazo limite para apresentação de candidaturas, desde que devidamente justificado, pode a AG do CRES Algarve 2020 vir a considerá-los para análise, nunca podendo, em qualquer circunstância, ultrapassar a data limite de aprovação da candidatura, sob pena do seu indeferimento.

A comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações tem de ser assegurada pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura, nomeadamente o documento comprovativo da autorização de funcionamento do(s) CET candidato(s).

As turmas devem ser constituídas tendo em consideração o número máximo de formandos constante do despacho de autorização de funcionamento do CET. Não serão financiadas turmas com um número de formandos inferior a 12.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio concedido, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável.

17. Despesas elegíveis

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Enquanto decorrer o processo de definição e aprovação das tabelas normalizadas de custos unitários, as operações serão apoiadas com base nos custos efetivamente incorridos, aplicando-se as regras e valores estabelecidos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são elegíveis as despesas efetivamente realizadas e pagas, antes da aprovação das candidaturas que a integram, desde que tenham ocorrido a partir de 1 de janeiro de 2014 e estejam relacionados com os cursos iniciados após 1 de setembro de 2015 e, no limite, até 31 de maio de 2016.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

18. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

19. Processo de análise e decisão da candidatura

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção previstos neste aviso.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pela entidade beneficiária na sua candidatura e a informação que o CRESC Algarve 2020 dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em Anexo 2 (ver a grelha de análise com os respetivos critérios e subcritérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação:
Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso,

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. Não se verificando resposta, poderá o procedimento prosseguir apenas com os dados disponíveis e eventuais consequências ao nível da seleção da candidatura, podendo mesmo determinar o seu indeferimento ou extinção do procedimento, caso se trate de elementos essenciais ou desistência.

A entidade beneficiária é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 3 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser devolvido no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

20. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte.

21. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A entidade beneficiária tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matéria de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, a entidade beneficiária fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade beneficiária tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade beneficiária, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.



A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

22. Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação

A análise do mérito da operação e a decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

24. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente concurso.

25. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, nas respetivas atuais redações, nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.

Aplica-se ainda toda a legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária, relativa aos FEEI e ou aos CET, incluindo as eventuais alterações que ocorram até ao final da análise e aprovação das candidaturas, mesmo que não haja uma referência expressa no presente Aviso.

26. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional "CRESC ALGARVE 2020"

Praça da Liberdade, n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 13 de junho de 2016

Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

O Presidente da Comissão Diretiva



David Santos


27. Anexo 1 – Domínios Temáticos da Estratégia de Especialização Inteligente do Algarve


Domínios Temáticos da RIS3 do Algarve	
1	Turismo e lazer
2	Mar, pescas e aquicultura
3	Agroalimentar, agro-transformação, floresta e biotecnologia verde
4	Saúde, bem-estar e ciências da vida
5	TIC e indústrias culturais e criativas
6	Energias renováveis

Alinhamento Potencial das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) com os Domínios Temáticos da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) da Região do Algarve

Cod. CNAEF	Área de educação e formação da CNAEF	Código RIS3
210	210 Artes	5
211	211 Belas-artes	5
212	212 Artes do espetáculo	5
213	213 Audiovisuais e produção dos media	5
214	214 <i>Design</i>	5
215	215 Artesanato	5
342	342 Marketing e publicidade	5
420	420 Ciências da vida	4
429	429 Ciências da vida - progr. não class. noutra área de formação	4
480	480 Informática	5
481	481 Ciências informáticas	5
522	522 Eletricidade e Energia	6
523	523 Eletrónica e automação	5
541	541 Indústrias alimentares	3
543	543 Materiais (ind. da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)	3
580	580 Arquitetura e construção	5
620	620 Agricultura, silvicultura e pescas	2, 3
622	622 Floricultura e jardinagem	3
624	624 Pescas	2
720	720 Saúde	4
725	725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica	4
726	726 Terapia e reabilitação	4
729	729 Saúde - programas não classificados noutra área de formação	4
811	811 Hotelaria e restauração	1
812	812 Turismo e lazer	1

28. Anexo 2 – Grelha de análise e Nota metodológica para a grelha de análise

O. E. 10.4.1 - Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional com reforço da formação em contexto de trabalho			
Cursos de Especialização Tecnológica em linha com a RIS3 regional			
Entidade:	NIF:	N.º Proj.:	
GRELHA DE ANÁLISE			
CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
A.1. Relevância da formação proposta face às necessidades regionais do mercado de trabalho			
	Elevado (40)	X	40,0
	Bom (35)		
	Médio (25)		
	Inexistente ou negativo (0)		
A.2. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, e de apoio à inserção profissional dos diplomados, que permitam uma correta monitorização dos resultados contratados			
	Elevado (40)	X	40,0
	Bom (35)		
	Médio (25)		
	Inexistente ou negativo (0)		
A.3. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário			
	Elevado (40)	X	40,0
	Bom (35)		
	Médio (25)		
	Inexistente ou negativo (0)		
		Média	40,00
CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação			
B.1. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado			
B.1.1. Taxa de empregabilidade/prosseguimento de estudos			
	Elevado (30)	X	30,0
	Bom (25)		
	Médio (15)		
	Inexistente ou negativo (0)		
B.1.2. Taxa de compromisso de diplomados "no tempo previsto"			
	Elevado (30)	X	30,0
	Bom (25)		
	Médio (15)		
	Inexistente ou negativo (0)		
		Média dos subcritérios	30,0

O. E. 10.4.1 - Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional com reforço da formação em contexto de trabalho			
Cursos de Especialização Tecnológica em linha com a RIS3 regional			
Entidade:	NIF:	N.º Proj.:	
GRELHA DE ANÁLISE			
B.2. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos			
B.2.1. Qualificação dos recursos humanos que dirigem e ministram a formação - a maioria dos formadores integra a bolsa de formadores própria			
Elevado (30)		X	30,0
Bom (25)			
Médio (15)			
Inexistente ou negativo (0)			
B.2.2. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas afetas à oferta formativa proposta/ instalada, designadamente em matéria de espaços oficiais ou outros, em função das áreas dos cursos			
Elevado (30)		X	30,0
Bom (25)			
Médio (15)			
Inexistente ou negativo (0)			
Média dos subcritérios			30,0
Média			30,00
CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias			
C.1. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, potencialmente empregadoras, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho			
Elevado (20)		X	20,0
Bom (15)			
Médio (10)			
Inexistente ou negativo (0)			
C.2. Envolvimento institucional da entidade no tecido económico, social e cultural			
Elevado (20)		X	20,0
Bom (15)			
Médio (10)			
Inexistente ou negativo (0)			
Média			20,00

O. E. 10.4.1 - Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional com reforço da formação em contexto de trabalho			
Cursos de Especialização Tecnológica em linha com a RIS3 regional			
Entidade:	NIF:	N.º Proj.:	
GRELHA DE ANÁLISE			
CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género			
E.1. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho			
E.1.1. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades)			
Elevado (10)		X	10,0
Bom (8)			
Médio (6)			
Inexistente ou negativo (0)			
E.1.2. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de género)			
Elevado (10)		X	10,0
Bom (8)			
Médio (6)			
Inexistente ou negativo (0)			
Média dos subcritérios			10,0
Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério A.3 (aplicável a entidades que não tenham histórico de formação financiada)			0,00
		Total	100,00
Técnico de Análise: Data: ___/___/___ Assinatura: _____			
Responsável de Análise: Data: ___/___/___ Assinatura: _____			

Nota metodológica para a grelha de análise

Tipologia de Operações: Cursos de Especialização Tecnológica em linha com a RIS3

A.1. Relevância da formação proposta face às necessidades regionais do mercado de trabalho

A classificação é atribuída por curso. A fonte a considerar é a publicação das Áreas de formação prioritárias para 2016-2017 do IEFP. A prioridade zero (0) também é considerada.

Elevado: Se a classificação média obtida for $\geq 2,5$ e ≤ 3

Bom: Se a classificação média obtida for ≥ 2 e $< 2,5$

Médio: Se a classificação média obtida for ≥ 1 e < 2

Inexistente ou negativo: se a classificação média obtida for ≥ 0 e < 1

A.2. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, e de apoio à inserção profissional dos diplomados, que permitam uma correta monitorização dos resultados contratados

Elevado: Ficou demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo, sendo identificadas medidas concretas de apoio à procura de emprego, do desenvolvimento do empreendedorismo e do prosseguimento de estudos.

Bom: Ficou demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo, ainda que não sejam identificadas medidas concretas de apoio à procura de emprego, do desenvolvimento do empreendedorismo e do prosseguimento de estudos.

Médio: Os processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, não são sistemáticos nem estruturados no tempo.

Inexistente ou negativo: Não ficou demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento.

A.3. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

A entidade descreve as ações desenvolvidas em anteriores intervenções similares e a taxa de execução física e financeira alcançada, bem como medidas adotadas para que constrangimentos passados não se repitam:

Elevado: A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão dentro ou superam a parametrização-alvo prevista para o PT2020, e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho, as quais se revelam exequíveis e consistentes.

Bom: A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão abaixo da parametrização-alvo prevista para o PT2020 mas ainda assim com uma taxa de cumprimento igual ou acima de 85% e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho.

Médio: A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão abaixo da parametrização-alvo prevista para o PT2020 mas ainda assim com uma taxa de cumprimento igual acima de 50% e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho.

Inexistente ou negativo: A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão abaixo da parametrização-alvo prevista para o PT2020, com uma taxa de cumprimento abaixo de 50% ou nada refere em relação às ações desenvolvidas em anteriores intervenções.

B.1. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado

B.1.1. Taxa de empregabilidade/prosseguimento de estudos

(A estimativa a apresentar deve estar sustentada, nomeadamente em séries históricas de dados (últimos 4 anos) respeitantes à empregabilidade e prossecução dos estudos de alunos em cursos de nível ISCED4 na instituição promotora).

Elevado: $\geq 85\%$

Bom: $\geq 75\%$ a $< 85\%$

Médio: $\geq 50\%$ e $< 75\%$

Inexistente ou negativo: $< 50\%$

B.1.2. Taxa de compromisso de diplomados "no tempo previsto"

(A estimativa a apresentar deve estar sustentada, nomeadamente em séries históricas de dados (últimos 4 anos) respeitantes à aprovação e retenção de alunos em cursos de nível ISCED4 na instituição promotora).

Elevado: Se a taxa de diplomados "no tempo previsto" \geq a 90%

Bom: Se a taxa de diplomados "no tempo previsto" é $\geq 80\%$ e $< 90\%$

Médio: Se a taxa de diplomados "no tempo previsto" é $\geq 70\%$ e $< 80\%$

Inexistente ou negativo: Se a taxa de diplomados "no tempo previsto" é $< 70\%$

B.2. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos

B.2.1. Qualificação dos recursos humanos que dirigem e ministram a formação – a maioria dos formadores integra a bolsa de formadores própria

Elevado: Se 70% ou mais dos formadores pertencerem à bolsa de formadores do beneficiário

Bom: Se os formadores que pertencem à bolsa de formadores do beneficiário representarem entre $\geq 50\%$ e $\leq 70\%$

Médio: Se os formadores que pertencem à bolsa de formadores do beneficiário representarem entre $\geq 25\%$ e $< 50\%$

Inexistente ou negativo: Se menos de 25% dos formadores pertencerem à bolsa de formadores do beneficiário.

B.2.2. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas afetas à oferta formativa proposta/instalada, designadamente em matéria de espaços oficiais ou outros, em função das áreas dos cursos

Elevado: As infraestruturas são adequadas e existem salas de apoio adicionais para os alunos (e.g. salas de informática; laboratórios/oficinas; centro de recursos/bibliotecas; etc.); a entidade descreve os equipamentos nucleares da formação e evidencia que eles são suficientes e adequados.

Bom: As infraestruturas são adequadas e existem salas de apoio adicionais para os alunos (e.g. salas de informática; laboratórios/oficinas; centro de recursos/bibliotecas; etc.); a entidade nada refere quanto aos equipamentos da formação nem ao seu estado de operação.

Médio: As infraestruturas são adequadas, mas não existem salas de apoio adicionais para os alunos (e.g. salas de informática; laboratórios/oficinas; centro de recursos/bibliotecas, etc.); a entidade nada refere quanto aos equipamentos da formação nem ao seu estado de operação.

Inexistente ou reduzido: As infraestruturas não são adequadas ou a entidade não caracteriza de forma compreensível as infraestruturas formativas, equipamentos e recursos didáticos.

C.1. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, potencialmente empregadoras, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho

Elevado: Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que incidam na organização e desenvolvimento do curso, na respetiva formação em contexto de trabalho e que demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s).

Bom: Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para as empresas ou associações empresariais ou outras entidades, relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), mas com incidência na organização e desenvolvimento do curso ou só na formação em contexto de trabalho.

Médio: Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para as empresas ou associações empresariais ou outras entidades, porém, sem incidência direta na organização e desenvolvimento do curso.

Inexistente ou negativo: Quando não é verificada a existência de qualquer protocolo formalizado para o efeito.

C.2. Envolvimento institucional da entidade no tecido económico, social e cultural

Elevado: Demonstra a participação em redes de cooperação de nível local, regional, nacional ou internacional formalmente constituídas.

Bom: Demonstra a participação em redes de cooperação de nível local, regional ou nacional formalmente constituídas.

Médio: Existência apenas de protocolos envolvendo entidades individualmente

Inexistente ou negativo: Não participa em redes de cooperação de nível local, regional, nacional e internacional.

E.1. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho

E.1.1. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades)

A operação contempla os seguintes elementos:

- i) Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos;
- ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós operação para pessoas em situação mais vulnerável);
- iii) Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnica, praticantes de opções confeccionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios);
- iv) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.).

Elevado: Se verificados todos os itens supra referenciados.

Bom: Se verificados 3 dos 4 itens supra referenciados.

Médio: Se verificado 1 ou 2 dos 4 itens supra identificados.

Inexistente ou negativo: Nenhum dos itens supra mencionados é verificado.

E.1.2. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de género)

A operação contempla os seguintes elementos:

- i) Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género (e.g. em função da maior incidência do abandono escolar precoce nos jovens do sexo masculino ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais
- ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidade de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);

iii) Disponibiliza informação da operação por sexo;

iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.

Elevado: Cumpre todos os requisitos referidos.

Bom: Cumpre pelo menos com o requisito referenciado no primeiro ponto.

Médio: Cumpre pelo menos com o requisito referenciado no segundo ponto.

Inexistente ou negativo: Não cumpre nenhum dos itens referidos.

29. Anexo 3 - Fluxograma de decisão

